



CONTRATO Nº 0011/2022

PROCESSO PBS-PRC-2022/0004

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0005/2022

AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, RELATIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0078/2021 PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA INFORPOINT SERVIÇOS E COMECIO EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, art. 37, Il do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de





Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, RELATIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0078/2021 PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP), nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	LEITOR DE BIOMETRIA COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: TIPO: ÓPTICO AREA DO SCANNER 21X19 TECNOLOGIA DE CONEXÃO USB INTEGRADO DE 1,5 M RESOLUÇÃO 500DPI MINIMO FORMATO DA IMAGEM 256 NIVEIS DE CINZA SINALIZADOR SONORO BUZZER INTERNO COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 10 GARANTIA DO FABRICANTE DE 12 MESES	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente à aquisição descrita no objeto da presente, até 15 (quinze) dias da emissão da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.
- 3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.
- 3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7°, da Lei n° 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.
- 3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.
- 3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
 - prova de regularidade perante o INSS Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;





- prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista CNDT.
- 3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.
- 3,9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consegüências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.
- 4.3. Os bens serão recebidos:
- a) Provisoriamente, a partir da entrega/executado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constante do edital e da proposta, e sua consequente aceitação que ser dará no prazo fixado no termo de referência.
- 4.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Das obrigações da contratante
- 5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:
 - a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,
 no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada

- 5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:
 - a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12.13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.
 - e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
 - g) A garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses contados da entrega do item.





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência até 31.12.2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
 - Advertência;
 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o
 máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a
 CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar
 de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no
 presente instrumento contratual;
 - Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
- 7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:
- a) não celebrar o contrato;





- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- apresentar documentação falsa.
- 7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;
- 7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.
- 7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.
- 7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.
- 7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
- 9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as

7





medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser extinto:
 - I.Pela plena execução do respectivo objeto;
 - II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
 - III.Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
 - IV.Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
 - V.Pela via judicial ou arbitral.
 - VI.Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto
- 10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
 - I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
 - II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
 - III O atraso injustificado no fornecimento;
 - IV A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE:
 - V A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VI A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VIII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa,
 que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE.
- 12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
- 12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Diretor Superintendente Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAUDE - PB SAUDE

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

CONTRATADA

INFORPOINT SERVICOS E COMERCIO EM

TECNOLOGIA LTDA